DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Terça-feira, 25 de outubro de 2022 **Ano VI | Edição nº 679** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.544/2022
24 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Colômbia autorizado a ceder em permissão de uso, de forma onerosa e a título precário, à ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – ACSPMESP, entidade de classe, representante de policiais militares da polícia militar do Estado de São Paulo, criada em 12 de março de 1957, oficializada pelo Decreto Estadual nº 30.666, de 13 de novembro de 1958 e declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.759, de 20 de janeiro de 1963, estabelecida à Avenida Marquês de São Vicente, Nº 531, Barra Funda, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.810.677/0001-80, a seguinte área a ser desmembrada da matrícula nº.5493 do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos, conforme croqui em anexo, que ficará fazendo parte integrante da presente lei:

I - começa no marco 10 (dez), distante 5,40m (cinco metros e quarenta centímetros) com rumo 79 30'SE, do arco O (zero); dai, segue no rumo 1 38 SW na distância de 58,00m (cinquenta e oito metros) até chegar no marco 11 (onze) confrontando com o remanescente; daí deflete à direita no rumo 42 35 NW na distância de 20,/0 m (vinte e oito metros e setenta centímetros) até chegar ao marco 12 (doze) confrontando com o remanescente; daí deflete a direita no rumo 88 57'SE na distância de 27,60m (vinte e sete metros e sessenta centímetros) até chegar ao marco 13 (treze) confrontando com o remanescente; daí deflete a direita no rumo 12 43'SE na distância de 64m (sessenta e quatro metros), até chegar ao marco 14 (quatorze), confrontando com o remanescente; daí deflete a direita no rumo 43 25 SW na distância de 8,70m (oito metros e setenta centímetros), até chegar ao marco 15 (quinze), confrontando com o remanescente; daí deflete a direita no rumo 79 30'SE na distância de 55,00m (cinquenta e cinco metros), até chegar no marco 10 (dez) confrontando com o remanescente nos primeiros 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e com a rua marrecos nos 52,40m (cinquenta e dois metros e quarenta centímetros) finais; perfazendo uma área de 3.850,00 m2 (três mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º - A presente permissão de uso é pelo prazo de 20 (vinte) anos, iniciando a partir da data em que se firmar o respectivo contrato permissionário, podendo ser prorrogada a depender do interesse das partes.

Artigo 3º - Ao término da vigência desta permissão de uso, todas as construções e benfeitorias ali realizadas, úteis ou necessárias, passarão a pertencer ao patrimônio público, e não gravarão nenhum ônus e não serão indenizadas pelo Município.

Artigo 4º - O objeto desta permissão de uso se destina à Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título de lazer e recreação, que fará funcionar no imóvel uma Colônia de Férias/Pousada.

Parágrafo único. Obedecidos os dispositivos estatutários da Associação, esta poderá admitir sócios deste Município, mediante proposta e verificada a conduta de cada proponente.

Artigo 5º - A forma de pagamento, a título de contrapartida onerosa pelo uso do bem, será definida em Decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Artigo 6º - O Município de Colômbia não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações de natureza fiscal, administrativa, civil ou trabalhista assumidas pela PERMISSIONÁRIA com terceiros ou com o poder público, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área e benfeitorias objeto desta Lei. Da mesma forma, a municipalidade não será responsável civil, administrativa, ambiental, ou penalmente, ou a qualquer outro título, por quaisquer acidente ou ato/omissão dolosos ou culposos, ou por danos materiais ou morais sofridos por seus terceiros, subordinados, participantes ou frequentadores do local, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, associados, subordinados, prepostos ou contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior.

Artigo 7º - O Poder Executivo, observados os termos e a finalidade desta permissão de uso, caso haja a inoperância da Associação ou o descumprimento de quaisquer cláusulas do termo de permissão a ser assumido, se reserva o direito de rescindir o contrato objeto desta Lei, requerendo a desocupação e devolução do bem ora cedido, de forma livre e desimpedida.

Artigo 8º - O Termo de Permissão de Uso e respectiva Minuta Contratual serão assinados no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigência a partir da sua data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, DATA SUPRA.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

LEI Nº 1.545/2022
24 DE OUTUBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO HABITACIONAL PORTO DO BAMBU, EM LOTEAMENTO MUNICIPAL, E AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA DE MATERIAIS PARA AUXÍLIO NA CONSTRUÇÃO DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar concessão de direito real de uso aos beneficiários cadastrados no projeto habitacional do Porto do Bambu, em imóveis públicos municipais, a fim de promover a remoção de moradias precárias e de alto risco e objetivar a desocupação completa de área invadida situada neste município.

Artigo 2º - Serão instituídas a concessão de direito real de uso nas seguintes matrículas de imóveis públicos municipais:

I - Imóvel - Matrícula 70.020

Um lote de terreno, urbano, sem benfeitorias, sob o nº 28 (vinte e oito) da quadra "D", do loteamento residencial e comercial denominado "Jardim das Flores", na cidade de Colômbia, desta comarca, situado na Rua dos Lírios, entre a Rua José Bonifácio e a Rua João Aureliano, quadra completada pela Rua das Hortências, distante 81,95 m (oitenta e um metros e noventa e cinco centímetros) da esquina da Rua dos Lírios com a Rua João Aureliano, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, 10,00 m (dez metros) nos fundos, por 20,00 m (vinte metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua dos Lírios, de quem da mencionada Rua dos Lírios o observa, pelo lado direito, confronta com o lote nº 29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelos fundos com o lote nº 11, todos da mesma quadra.

II - Imóvel - Matrícula 70.021

Um lote de terreno, urbano, sem benfeitorias, sob o nº 28 (vinte e oito) da quadra "D", do loteamento residencial e comercial denominado "Jardim das Flores", na cidade de Colômbia, desta comarca, situado na Rua dos Lírios, entre a Rua José Bonifácio e a Rua João Aureliano, quadra completada pela Rua das Hortências, distante 91,87 m (noventa e um metros e oitenta e sete centímetros) da esquina da Rua dos Lírios com a Rua José Bonifácio, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, 10,00 m (dez metros) nos fundos, por 20,00 m (vinte metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua dos Lírios, de quem da mencionada Rua dos Lírios o observa, pelo lado direito, confronta com o lote nº 30, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelos fundos com o lote nº 10, todos da mesma quadra.

III- Imóvel – Matrícula 70.022

Um lote de terreno, urbano, sem benfeitorias, sob o nº 28 (vinte e oito) da quadra "D", do loteamento residencial e comercial denominado "Jardim das Flores", na cidade de Colômbia, desta comarca, situado na Rua dos Lírios, entre a Rua José Bonifácio e a Rua João Aureliano, quadra completada pela Rua das Hortências, distante 81,87 m (oitenta e um metros e oitenta e sete centímetros) da esquina da Rua dos Lírios com a Rua José Bonifácio, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, 10,00 m (dez metros) nos fundos, por 20,00 m (vinte metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua dos Lírios, de quem da mencionada Rua dos Lírios o observa, pelo lado direito, confronta com o lote nº 31, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e pelos fundos com o lote nº 9, todos da mesma quadra.

IV - Imóvel – Matrícula 70.023

Um lote de terreno, urbano, sem benfeitorias, sob o nº 31 (trinta e um) da quadra "D", do loteamento residencial e comercial denominado "Jardim das Flores", na cidade de Colômbia, desta comarca, situado na Rua dos Lírios, entre a Rua José Bonifácio e a Rua João Aureliano, quadra completada pela Rua das Hortências, distante 71,87 m (setenta e um metros e oitenta e sete centímetros) da esquina da Rua dos Lírios com a Rua José Bonifácio, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, 10,00 m (dez metros) nos fundos, por 20,00 m (vinte metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua dos Lírios, de quem da mencionada Rua dos Lírios, o observa, pelo lado direito, confronta com o lote nº 32, pelo lado esquerdo com o lote nº 30, e pelos fundos com o lote nº 8, todos da mesma quadra.

V - Imóvel – Matrícula 70.024

Um lote de terreno, urbano, sem benfeitorias, sob o nº 32 (trinta e dois) da quadra "D", do loteamento residencial e comercial denominado "Jardim das Flores", na cidade de Colômbia, desta comarca, situado na Rua dos Lírios, entre a Rua José Bonifácio e a Rua João Aureliano, quadra completada pela Rua das Hortências, distante 61,87 m (sessenta e um metros e oitenta e sete centímetros) da esquina da Rua dos Lírios com a Rua José Bonifácio, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, 10,00 m (dez metros) nos fundos, por 20,00 m (vinte metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de

200,00 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua dos Lírios, de quem da mencionada Rua dos Lírios, o observa, pelo lado direito, confronta com o lote nº 33, pelo esquerdo com o lote nº 31, e pelos fundos com o lote nº 7, todos da mesma quadra.

VI - Imóvel – Matrícula 70.025

Um lote de terreno, urbano, sem benfeitorias, sob o nº 33 (trinta e três) da quadra "D", do loteamento residencial e comercial denominado "Jardim das Flores", na cidade de Colômbia, desta comarca, situado na Rua dos Lírios, entre a Rua José Bonifácio e a Rua João Aureliano, quadra completada pela Rua das Hortências, distante 51,87 m (cinquenta e um metros e oitenta e sete centímetros) da esquina da Rua dos Lírios com a Rua João Aureliano, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, 10,00 m (dez metros) nos fundos, por 20,00 m (vinte metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua dos Lírios, de quem da mencionada Rua dos Lírios o observa, pelo lado direito, confronta com o lote nº 34, pelo lado esquerdo com o lote nº 32, e pelos fundos com o lote nº 6, todos da mesma quadra.

VII - Imóvel – Matrícula 70.054

Um lote de terreno, urbano, sem benfeitorias, sob o nº 4 (quatro) da quadra "G", do loteamento residencial e comercial denominado "Jardim das Flores", na cidade de Colômbia, desta comarca, situada na Rua dos Lírios, entre a Rua João Aureliano e a Chácara Angolinha (matrícula nº 14.024), quadra completada pela Rua das Hortências, distante 10,99 m (dez metros e noventa e nove centímetros) da esquina da Rua dos Lírios com a Rua João Aureliano, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, 10,00 m (dez metros) nos fundos, por 20,00 m (vinte metros) de cada lado e da frente aos fundos, perfazendo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua dos Lírios, de quem dá mencionada Rua dos Lírios o observa, pelo lado direito, confronta com o lote nº 3, pelo lado esquerdo com o lote nº 5, e pelos fundos com o lote nº 2, todos da mesma quadra.

Artigo 3º - Os beneficiários das unidades habitacionais são as pessoas previamente selecionadas em processo público realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º - Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º - A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Artigo 4º - As transferências das unidades habitacionais, de que trata o art. 1º desta Lei, será realizada da seguinte forma:

I – Imissão imediata dos beneficiários na posse provisória, mediante a celebração de contratos de concessão de uso, a fim de permitir-lhes o uso para fins de moradia;

II – Outorga de escrituras públicas definitivas de concessão de direito real de uso, de forma gratuita e por prazo indeterminado, transferindo-lhes o domínio sobre os imóveis, mediante o cumprimento de cláusulas e termos ora estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único: São condições para atendimento dos incisos I e II deste artigo, a desocupação voluntária e total das moradias declaradas irregulares, sem a qual não será possível a concessão do benefício.

Artigo 5º - São condições para a obtenção da concessão de direito real de uso, sob pena de perda do direito e cassação da outorga:

I – Ter sido selecionado no Projeto Habitacional do Porto do Bambu;

II-A posse direta da Unidade Habitacional é cedida ao CESSIONÁRIO em caráter personalíssimo, para residência sua e de sua família;

III – não possuir imóvel;

IV – Cumprir todas as cláusulas e responsabilidades previstas no art.5º.

Artigo 6º - Constitui motivo para a perda do benefício e consequente revogação da concessão de direito real de uso:

I – Desistência expressa do benefício;

II - Se o CESSIONÁRIO, sem prévio e expresso consentimento por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, onerar ou gravar de qualquer forma o imóvel; ceder ou transferir a posse e ocupação a terceiros, bem como alugar ou emprestar no todo ou em parte o imóvel, a qualquer título, oneroso ou gratuito;

III - se de qualquer modo o CESSIONÁRIO alterar a finalidade social a que se destina o imóvel, dando-lhe outra destinação que não seja a de sua residência própria e de seus familiares;

IV - Se o imóvel a qualquer tempo vier a ser abandonado pelo CESSIONÁRIO e sua família, considerando-se abandono mesmo que ocupado por terceiros;

V - Deixar o CESSIONÁRIO de pagar, nas épocas próprias, os impostos prediais e quaisquer outros tributos que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel;

§ 1° - Nas hipóteses de abandono ou cessão a terceiros sem autorização, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

poderá desde logo adotar as medidas cabíveis para se imitir na posse do imóvel.

§ 2° - Nos demais casos, o CESSIONÁRIO e/ou outros ocupantes serão notificados da rescisão com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, sob pena de serem havidos como esbulhadores e sujeitos à reintegração da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA na posse, além de outras consequências legais.

Artigo 7º - A fim de propiciar condições para a construção da moradia na área ora destinada, fica autorizada a concessão de cesta básica de materiais a ser posteriormente adquirida e entregue aos beneficiários pela Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Os itens que comporão a cesta básica de materiais de construção civil serão estabelecidos através de levantamento e projeto a cargo do engenheiro civil responsável a ser designado pelo Chefe do Executivo, não podendo ultrapassar o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por beneficiário.

Artigo 9º - Somente poderão ter acesso à cesta básica de materiais de construção civil àqueles beneficiários que comprovarem, através de projeto, que darão início às obras de construção da moradia num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir do requerimento do benefício.

Artigo 10 – O beneficiário que obter a cesta básica de materiais de construção civil e não as aplicar totalmente e exclusivamente na construção de sua moradia responderá civil e criminalmente, além de ter cassada a concessão de direito real de uso sobre o imóvel.

Artigo 11 – Uma vez beneficiado ou penalizado, o beneficiário não terá direito a nova concessão de direito real de uso ou a cesta básica de materiais de construção.

Artigo 12 – A Prefeitura Municipal expedirá Decreto Regulamentar sobre a forma de obtenção e acesso ao benefício da cesta básica de materiais, observadas as regras gerais ora estabelecidas nesta Lei.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, GABINETE DO PREFEITO, DATA SUPRA.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

.....